



Fadesp
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

INSTRUMENTO CONVOCATORIO DE SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA DE FORNECEDORES Nº 90104/2024

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, designada pela Portaria nº 010/2024 –DE, de 19 de setembro de 2024, doravante denominada COMISSÃO DE SELEÇÃO, informa que está aberto processo de SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA DE FORNECEDORES, tipo menor preço, para **Contratação de Serviços de Alimentação**. Esta seleção está regida pelo Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e no que couber pela legislação complementar aplicável e pelas condições estabelecidas no presente instrumento.

Disponível em: Serviços do Fornecedor na última opção: Dispensa/Licitação Eletrônica Novo

Processo nº 22508/2024

SEÇÃO I- INFORMAÇÕES GERAIS

Instrumento de Seleção Publicação de Fornecedores Nº 90104/2024.

FORMA: ELETRÔNICA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DATA E HORÁRIO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: da publicação do instrumento até às 10:00 horas do dia 12/12/2024.

DATA E HORÁRIO DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: a partir das 10:00 horas do dia 12/12/2024. **ATRAVÉS DO SITE:** www.comprasgovernamentais.gov.br colocar o acesso módulo Pregão Eletrônico

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília.

SEÇÃO II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta seleção à “**Contratação de Serviços Alimentação**”, conforme especificações técnicas constante no Termo de Referência constantes dos **Anexos I** deste Instrumento Convocatório.

2.2. O Instrumento Convocatório, juntamente com os anexos, estará disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.fadesp.org.br, sendo que os interessados deverão ler atentamente todo o Instrumento Convocatório e seus anexos bem como acompanhar o andamento no site da www.comprasgovernamentais.gov.br módulo de Pregão Eletrônico, **sendo ônus de o interessado acompanhar o andamento do processo de seleção.**

SEÇÃO III- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo de seleção as empresas que:

3.1.1. Comprovem o atendimento às condições de habilitação deste Instrumento Convocatório e de seus anexos;

3.1.2. Estejam devidamente credenciadas, por meio do endereço eletrônico.

3.2. Não poderão participar deste processo de seleção:

3.2.1. Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2.3. Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a FADESP;

3.2.4. De servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela seleção.

3.2.5. Empresas que possuam administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade até o terceiro grau com dirigente da Fundação, da UFPA, da ICT.

Seção IV- DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as empresas interessadas em participar deste Processo Seletivo deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal Comprasnet (endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fadesp e, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. A SLTI/MPOG atuará como órgão provedor do sistema eletrônico de Pregão Eletrônico.

SEÇÃO V - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório devem ser apresentados no prazo mínimo de até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão de lances.

5.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de seleção deverão ser enviados a Comissão de Seleção, exclusivamente, por meio eletrônico no endereço sli@fadesp.org.br.

5.2. O pedido deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

- 5.2.1. Número do Instrumento Convocatório;
- 5.2.2. Nome, e-mail e telefone da empresa;
- 5.2.3. Nome do signatário;
- 5.2.4. Razões dos esclarecimentos.

5.3. Caberá à Comissão de Seleção, receber e responder os pedidos de esclarecimentos.

5.4. O prazo para que a Comissão de Seleção possa decidir sobre o esclarecimento é de 1 (um) dias úteis, podendo o certame ser suspenso para análise do pedido.

SEÇÃO VI - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A empresa deve atender integralmente a todos os Anexos deste Instrumento Convocatório.

6.2. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Incumbirá, ainda, ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Processo de Seleção, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Após a divulgação do Instrumento Convocatório, no endereço eletrônico, os interessados deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.4.1. Após cadastro da proposta no Comprasnet, e até a data marcada para abertura da sessão pública, os interessados poderão apresentar substituir ou retirar sua proposta do portal www.comprasgovernamentais.gov.br

6.4.2 Deverá ser preenchido o campo das declarações solicitadas no portal www.comprasgovernamentais.gov.br

6.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Instrumento Convocatório e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.7. O preço proposto, seja através da apresentação da proposta ou na forma de lances, será de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente, ocasião em que será analisada a aplicabilidade de penalidades.

6.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão de Seleção e os interessados ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, **via “chat”**, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.10. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores concorrerão com a apresentação, na forma eletrônica e por meio do sítio Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), de lances públicos, sucessivos e decrescentes.

6.10.1. Iniciada a fase competitiva, o fornecedor somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.10.2. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao menor já ofertado **e inferiores ao último lance que tenha sido ofertado e registrado no sistema pela própria licitante**;

6.11. O sistema informará o valor mínimo entre os lances que corresponderá a 1% (um por cento) da diferença entre os valores das duas propostas de maior vantajosidade classificadas para a etapa competitiva.

6.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do interessado, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.12.1. Decorrido o prazo fixado, a Comissão de Seleção encerrará a fase de lances.

SEÇÃO VII - DO ENVIO DA PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS APÓS A FASE DE LANCES

7.1. A proposta vencedora bem como os documentos de habilitação neste instrumento solicitado, depois de ajustada ao último lance ofertado, deverá ser enviada a FADESP (endereço a Comissão de Seleção) no prazo máximo de 03 (três) horas contados do final da Sessão Pública (Fase de lances), via sistema, podendo a critério da Comissão de Seleção, convocar mais de uma empresa após o término da disputa dos lances, a apresentar propostas seguindo a ordem crescente de classificação para serem analisadas de uma só vez, otimizando perdas de tempo caso o menor preço não atenda ao instrumento, tendo estas o mesmo prazo de uma hora para envio após a convocação.

7.1.2. Se a proposta não for enviada dentro do(s) prazo(s) determinado(s) será desclassificada.

7.2. A proposta deverá ser apresentada, conforme modelo de Proposta constante do Anexo II.

7.3. Declarar o prazo de validade da proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;

7.4. Declarar nome da instituição bancária, número da agência e da conta através da qual deverá ser efetuado o pagamento, caso o fornecedor seja o vencedor do certame;

7.5 Declarar na proposta os seguintes dados do fornecedor: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como, nome, estado civil, profissão, CPF/MF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo do responsável na empresa;

7.6. – Declarar na proposta o prazo de execução dos serviços que esta apresentada no termo de referencia, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ao contratado na forma eletrônica;

7.7. Declarar na proposta o local de realização das hospedagens no município de Altamira, no Estado do Pará e que o alojamento ofertado na proposta deverá dispor da alimentação e lavanderia conforme descrito aos hospedes de acordo com as características apresentadas no termo de referência.

SEÇÃO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção poderá encaminhar contraproposta diretamente ao fornecedor que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, bem como a qualidade dos serviços.

8.2 A Comissão de Seleção da FADESP sempre poderá negociar condições mais vantajosas com o interessado mais bem classificado, e com os demais participantes da seleção publica, respeitada a ordem classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

SEÇÃO IX- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O interessado que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

9.2. As propostas serão julgadas com base no **critério de menor preço**.

9.3. Serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens previstas no Instrumento Convocatório, ou preço ou vantagem baseado em propostas de outros fornecedores.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) omitirem ou descumprirem quaisquer das exigências do presente Instrumento Convocatório, sempre observado o princípio da razoabilidade;
- b) as propostas com valor global superior ao estimado pela FADESP;
- c) **que apresentem preços inexequíveis,** assim considerados, valores unitários e/ou global inferiores a 70% do correspondente valor orçado pela Administração;

9.5. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

9.6. A Comissão de Seleção poderá solicitar parecer técnico da Comissão Técnica devidamente designada para classificar a proposta apresentada;

9.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais de

propriedade do fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.8. Se a proposta não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências de habilitação, a Comissão de Seleção examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Instrumento Convocatório.

9.9. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a Comissão de Seleção divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

SEÇÃO X- DA HABILITAÇÃO

10.1. Como requisitos de habilitação, após encerrada a etapa de aceitação da proposta, os fornecedores que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira, técnica sendo ainda que, mesmo esteja cadastrado no SICAF e em situação regular devem ser encaminhados aqueles documentos que não se encontram no SICAF e estão listados abaixo juntamente com os demais documentos conforme segue:

10.1.2. Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) Emitir declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública.

10.1.3. Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- c) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

10.1.4. Qualificação Técnica

a) Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu equipamentos compatíveis em quantidades e características com o objeto desta licitação;

10.2. Os fornecedores que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, de acordo com as diligências da Comissão de Seleção.

10.3. Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas no sistema COMPRASNET.

10.4. Todos os documentos deverão estar em nome do fornecedor, no caso da qualificação técnica. Se o fornecedor for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.5. Caso o interessado mais bem classificado, não atenda as exigências de habilitação, a Comissão de Seleção da Fadesp irá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação.

10.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. No julgamento da habilitação, a Comissão de Seleção de Fornecedores poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.8 Em se tratando de participante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes;

SEÇÃO XI- DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.2. A Comissão de Seleção examinará a intenção de recurso aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, com a indicação em campo próprio do Sistema.

11.3. Será concedido ao fornecedor que tiver a sua manifestação de intenção aceita, o **prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. O processo ficará na Fadesp – no setor de Licitação e poderá ser franqueado ao interessado com acompanhamento de membro da comissão de seleção da Fadesp para extração das cópias que considerar necessárias.

11.4. Os demais fornecedores ficam, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do fornecedor vencedor recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos autos.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XII- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não havendo recurso, a Comissão de Seleção encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação do objeto do Processo Seletivo à empresa declarada vencedora e homologação do processo seletivo.

12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XIII - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, até o 07º (sétimo) dia útil do mês àquele a que se referir à entrega, a contar do certificado de que os fornecimentos foram aceitos, mediante apresentação da Nota Fiscal de serviço/Fatura discriminativa respectiva Ordem de Fornecimento e, dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

13.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

13.3. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, Lei n.º 9.718, de 27/11/98 e IN/CONJUNTA n.º 23, de 02/03/2001, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 75, de 26/12/96.

13.4 A Nota fiscal a ser emitida deve conter no campo informações complementares a seguinte informação para que seja realizado o pagamento: Convênio 5483 IFPA/FADESP EDUCALÇÃO ESCOLAR QUILOBOLA (Cont IFPA 006/2024). **Tal informação também constará na Ordem de Fornecimento encaminhada ao vencedor do certame**

SECAO XIV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta do recurso do Convênio 5483 IFPA/FADESP EDUCALÇÃO ESCOLAR QUILOBOLA (Cont IFPA

006/2024), Rubrica 339039 SERV. TERC. PESSOA JURIDICA, elemento de despesa específica.

SEÇÃO XV- DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Homologado o resultado da Seleção Publica, será providenciado a confecção do contrato com o fornecedor vencedor que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para realizar a sua assinatura a contar da convocação efetuada pela Contratante.

15.2 - A execução do Contrato, entendendo-se como tal o recebimento e cumprimento da Ordem de Fornecimento, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas normas e exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e pelos princípios previstos no §2 do art 1 do Decreto 8.241 de 21/05/2014 , os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

15.3. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias desde que sejam acordados entre as partes.

SEÇÃO XVI- DAS SANÇÕES DO PROCESSO.

16.1. Cometem infrações, o fornecedor que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, e/ou deixar de retirar na forma eletrônica a ordem de fornecimento;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou apresentar documento falso;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo seletivo sem motivo justificado;
- d) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) fraudar o processo seletivo;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- g) não realizar ou atrasar o prazo da entrega do objeto desta contratação;

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) anos participar de processo seletivo de fornecedores com a Fadesp :

a.1 No caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o termo de contrato;
a.2) Caso de a empresa vencedora não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal;

b) No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, a FADESP, poderá, garantida prévia defesa, ainda aplicar as seguintes penalidades:

- a) Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do Contrato (Ordem de Fornecimento), por dia de atraso na entrega dos produtos que exceder o prazo previsto na proposta da licitante;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da proposta, em caso de recusa no recebimento da Ordem de fornecimento;



Fadesp
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

- c) Multa de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) do valor da proposta em caso de inviabilidade da assinatura do contrato (recebimento da Ordem de Fornecimento), por culpa da empresa vencedora;
- d) Multa de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) do valor da proposta pelo não cumprimento dos requisitos de habilitação, no momento da emissão da Ordem de Fornecimento;
- f) rescisão do Contrato com as consequências previstas na legislação vigente

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de contrato.

SEÇÃO XVII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FADESP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de seleção.

17.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção.

17.3 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

17.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, excluir-se á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FADESP.

17.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do fornecedor, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de processo de seleção.

17.7 As normas que disciplinam este processo de seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.8. Da sessão pública será lavrada ata, registrada e disponibilizada por meio do módulo RDC do Comprasnet, através do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

17.8.1. Na ata constarão registrado todos os atos praticados na sessão pública, tanto pela Comissão de Seleção quanto pelos fornecedores que registraram proposta no sistema, do julgamento das propostas, das negociações, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e do(s) recurso(s) interposto(s), se for o caso.

17.10. É facultada a COMISSÃO ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada ao fornecedor a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

17.10.1. Os fornecedores intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela COMISSÃO ou à autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do fornecedor, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.12. As normas que disciplinam este processo de seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.13. No julgamento da habilitação e das PROPOSTAS DE PREÇOS, a COMISSÃO poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.14. Quaisquer informações, com relação a este Instrumento Convocatório e seus Anexos, poderão ser obtidas através do endereço eletrônico sli@fadesp.org.br, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) ou no site da Fadesp www.fadesp.org.br

17.15. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes ao presente processo de seleção serão disponibilizadas no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço www.comprasnet.gov.br.

17.16. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Instrumento Convocatório ou o Contrato vinculado a esta seleção, o fornecedor deve se subordinar ao foro da Justiça Comum, Seção Judiciária de Belém/PA, Subseção Judiciária, com exclusão de qualquer outro.

Seção XVIII- Anexos

18.1. São partes integrantes deste instrumento convocatório:

18.1.1. Anexo I- Termo de Referência;

18.1.2. Anexo II- Modelo de Proposta Comercial;

18.1.3. Anexo III – Minuta de Contrato



Fadesp
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

DARCIANE CALDAS LÉLIS
Comissão de Seleção Pública

MARCELO DE SOUZA COELHO
Comissão de Seleção Pública

MICHELLY DE LIMA BAIA
Comissão de Seleção Pública

RAQUEL DE SOUZA LIMA
Comissão de Seleção Pública

SANDRA MARIA MASCIMENTO DE ANDRADRE
Comissão de Seleção Pública



Fapesp
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação para aproximadamente 600 pessoas (almoço e jantar) em 12 municípios de diferentes regiões do estado do Pará, nas localidades e polos urbanos e rurais onde acontecem os eventos e encontros do projeto atendido, conforme horários e cardápio abaixo especificados.

JUSTIFICATIVA

Atender ao projeto 5483 - IFPA/FADESP – EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

PRAZO DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

As ações do projeto e a execução do serviço acontecerão entre os meses de novembro de 2024 e janeiro de 2025. Abaixo segue a descrição dos locais onde esses serviços serão executados em cada Território Quilombola contemplado no Projeto.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecimento de alimentação para aproximadamente 600 pessoas em áreas urbanas e rurais e nas localidades atendidas pelo projeto em cada um dos 12 municípios de sua área de abrangência.

A **CONTRATANTE**, com base nas tabelas em anexo, poderá solicitar o fornecimento das refeições a que se refere em dias úteis e não úteis.

A data de realização de cada atividade, bem como o quantitativo final de refeições a serem servidos deverá ser informado pelo responsável de cada um dos quatro campi (Belém, Breves, Altamira e Cametá) à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Os quantitativos de participantes dos eventos são aproximados e poderão ser alterados para mais ou para menos entre uma atividade e outra, em no máximo 25%, informações estas que serão repassadas conforme prazo estipulado neste.

A contratada deverá providenciar o fornecimento de almoço no local em que se realizar a vivência formativa, no horário das 11:30 às 12:30 h, e no jantar no horário das 18:00 às 19:00 horas ou conforme alteração dos coordenadores do evento o qual será avisado com antecedência à contratada. As refeições deverão ser servidas com no mínimo os seguintes itens:

Almoço e Jantar - Serviço de fornecimento de refeição para até 125 pessoas, a ser oferecido no **ESPAÇO DESTINADO À REALIZAÇÃO DO EVENTO**, que atenda, simultaneamente, a todas as pessoas. O Serviço de fornecimento de refeição deverá oferecer, no mínimo: 2 opções de saladas; 2 opções de pratos quentes (carne vermelha e branca); 4 opções de guarnições e 2 opções de sobremesas; deve incluir o oferecimento bebida (refrigerante, suco ou água mineral).

- Arroz, feijão e macarrão
 - Carnes: peixe, bovina, ave, suína e outras
- IMPORTANTE: 2 opções de carne por refeição:**

- Guarnições: saladas legumes, verduras cruas, salpicão, maionese etc.
- Farofa: servida separadamente
- Sobremesa: 1 fruta ou doce (ex: pudim, bolo ou creme)
- Bebida: refrigerante, suco ou água mineral), por refeição.

A contratada deverá providenciar juntamente com as refeições os pratos, talheres e copos e todos os aparatos referentes e necessários ao atendimento das alimentações;

A contratada deverá fornecer no mesmo dia alimentação alternada, não sendo aceito o mesmo cardápio para almoço e jantar no mesmo dia;

A **CONTRATANTE** comunicará com antecedência de até 48 horas, em caso de suspensão, alteração ou restabelecimento do fornecimento;

A **CONTRATANTE** fica isenta de qualquer responsabilidade pelos compromissos que a contratada venha a assumir em relação a terceiros, para prestação dos serviços contratados.

A empresa contratada assumirá todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas, pela **LICITANTE VENCEDORA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e ao Instituto.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A empresa vencedora fornecerá a alimentação e todos os utensílios necessários (pratos, talheres, copos) no **ESPAÇO DESTINADO À REALIZAÇÃO DO EVENTO**.

LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

Nos 12 municípios polo sendo: municípios de Anajás, Bagre, Belém, Breves, Cachoeira do Arari, Curralinho, Gurupá, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Porto de Moz e Salvaterra, nas localidades *urbanas e rurais* onde serão realizadas as atividades previstas, seguindo o planejamento detalhado no quadro abaixo.

Responsável: Maria Malcher, Graça Telles, Páscoa Sarmiento

Contato: 91-98823-4219, 91 98527-2648, 91 99145-7239 (Respectivamente)

Município	nº de pessoas	Período	Período Quantidade De refeições/ dia (meio urbano)	Quantidade de refeições/ dia (meio rural)	Quantidade de dias de fornecimento	Quantidade Geral de refeições
Anajás	25	Novembro de 2024/janeiro de 2025	50		6	300
Bagre	25	Novembro de 2024/janeiro de 2025		50	6	300
Belém	150	Novembro de 2024/janeiro de 2025	250	50	6	1.800
Breves	25	Novembro de 2024/janeiro de 2025	50		6	300
Cachoeira do	25	Novembro de 2024/janeiro de 2025		50	6	300
Curralinho	25	Novembro de 2024/janeiro de 2025		50	6	300
Gurupá	50	Novembro de 2024/janeiro de 2025		100	6	600
Oeiras do Pará	75	Novembro de 2024/janeiro de 2025		150	6	900
Ponta	25	Novembro de 2024/janeiro de 2025		50	6	300
Portel	25	Novembro de 2024/janeiro de 2025		50	6	300
Porto de Moz	25	Novembro de 2024/janeiro de 2025		50	6	300

Salvaterra	125	Novembro de 2024/janeiro de 2025		250	6	1.500
	600					7.200

Os períodos podem ser alterados, cabendo à contratante comunicar à Contratada com antecedência mínima de 7 dias.

OUTRAS CONDIÇÕES

As datas previstas e estabelecidas neste Termo poderão sofrer alterações que serão negociadas e acordadas para o melhor aproveitamento das ações de formação, disponibilidade e presença dos participantes, sem prejuízos das partes.

A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global para realização do Evento, dentro das especificidades estabelecidas neste Termo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado ao final de cada serviço prestado nas atividades de formação nas respectivas comunidades e nos meses previstos (agosto a dezembro), assim que devidamente comprovada a contento a realização do serviço, com crédito em conta corrente, mediante a apresentação da primeira via da nota fiscal/fatura, discriminando o serviço prestado conforme descrito na proposta de preço, juntamente com a nota de serviço, com o atesto do representante do ordenador de despesa.

VALOR DESTINADO AO SERVIÇO

Os recursos para custear as despesas descritas neste termo ocorrerão à conta do Contrato **5483 - IFPA/FADESP – EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA**, elemento de despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Instrumento Convocatório de Processo de Seleção nº 90104/2024

Abertura: -----, às 10h

UASG: 925848

Nos termos do Instrumento Convocatório de Processo Seletivo nº 90104/2024, realizado para **“Contratação de Serviços de Alimentação”**, a empresa -----, apresenta proposta comercial:

a) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias úteis.

b) Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Processo de Seleção, tais como: frete, taxas, impostos, seguro, insumos, salários, encargos sociais, vale transporte, diárias, hospedagem e auxílio alimentação das pessoas alocadas ao serviço e materiais.

c) Prazo de entrega dos serviços: -----, a contar da assinatura do contrato.

d) Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva e aprovação pela coordenação do convênio solicitante, prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante, se for o prazo superior.

PLANILHA DE PREÇOS:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	Preço unitário	Preço total

f) A entrega dos serviços será realizada:

e) Declara ciência e estar de acordo com o edital e seus termos.

f) Compromete-se a manter a compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas no processo de seleção até o adimplemento total da contratação.

Cidade/Estado, (dia) de (mês) de 2023

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Cidade Universitária “Prof. José da Silveira Netto”, na Rua Augusto Correa, s/n, Bairro do Guamá, Belém - Pará, CEP. 66.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Diretor Executivo, Prof. Dr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, reconduzido pela Portaria do Magnífico Reitor da UFPA nº 2594/2022, de 20/07/2022, e de outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada em [endereço], Cidade/UF, CEP xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelos termos do Instrumento Convocatório de Seleção Pública de Fornecedores Nº 90037/2024, do Termo de Referência, do Decreto nº 8.241/2014, da Lei nº 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de “**ALIMENTAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 600 PESSOAS (ALMOÇO E JANTAR) EM 12 MUNICÍPIOS DE DIFERENTES REGIÕES DO ESTADO DO PARÁ**” para o cumprimento de atividades do plano de trabalho do Projeto nº 5483 IFPA/FADESP – EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA.

1.2 O presente contrato será regido conforme as especificações técnicas e as demais condições descritas no Instrumento Convocatório de Seleção Pública de Fornecedores Nº 90104/2024 e no Termo de Referência, que são partes componentes e vinculantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelo serviço objeto da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ xxxxx,xx (valor por extenso)**.

2.2 O pagamento será feito por medições e de forma mensal.

2.3 O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente certificada ao Setor de Pagamento da FADESP e em até 07 (sete dias) úteis após a aprovação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos: Projeto nº 5583 IFPA/FADESP – EDUCAÇÃO QUILOMBOLA. Rubrica: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (339039).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Efetuar o pagamento dos valores acordados à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;
- d) Controlar e fiscalizar as atividades de execução do objeto do presente contrato, avaliando seus resultados e reflexos;
- e) Outras decorrentes do presente contrato.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste contrato, obedecendo ao Instrumento Convocatório de Seleção Pública de Fornecedores Nº 90104/2024 e ao Termo de Referência, que integram o presente contrato.
- b) Executar as atividades, objeto deste instrumento, através de pessoal técnico especializado, dentro do prazo contratual;
- c) Submeter-se a fiscalização, acompanhamento e avaliação da **CONTRATANTE**, através de um representante especialmente designado pela mesma;
- d) Fornecer, por escrito, toda e qualquer informação sobre o serviço, objeto do Contrato, quando solicitada pela **CONTRATANTE**;
- e) Indicar o preposto e seu substituto, com seus respectivos telefones e e-mails, que ficarão responsáveis pelos esclarecimentos e dúvidas;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

g) Outras decorrentes do presente Contrato.

4.3 Caso a CONTRATANTE seja autuada, notificada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza ambiental, fiscal, ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de cobrar da CONTRATADA as quantias que lhe forem imputadas com os acréscimos legais, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 A LOCADORA ficará sujeitada às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca ou muita gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso na entrega do produto, ou caso a CONTRATADA venha a ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado;
- c) Multa equivalente a 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de reincidência da situação prevista na alínea anterior, podendo, ainda, por conveniência administrativa, ser rescindido o contrato, na forma da lei;
- d) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, e nas formas previstas no art. 138 da mesma lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato vigorará, a partir da data de assinatura, até o dia **28 de fevereiro de 2025**.

7.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 28, do Decreto nº 8.241, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados, sejam eles pessoais ou referentes ao objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

8.2 Nenhum dado sensível poderá ser revelado a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados sensíveis a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.3 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso de dados sensíveis.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1 Por força deste instrumento, todas e quaisquer informações reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético), por uma das partes à outra, serão consideradas sigilosas, sendo ambas as partes obrigadas a manter sigilo sobre todos os dados levantados, bem como os resultados transformados em laudos, em qualquer época, sob pena de sofrer as sanções legais pertinentes à quebra do sigilo.

9.2 A CONTRATADA responsabiliza-se pela reparação de perdas e danos decorrentes da violação desta obrigação, responsabilidade esta que subsistirá após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 As partes, por seus representantes, se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a Administração Pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulada pelo Decreto n.º 8.420/15.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 Não haverá vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e a FADESP, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária, na hipótese de eventual descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas pela CONTRATADA relativa ao seu pessoal envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 A tolerância entre as partes em relação ao cumprimento das obrigações constituirá sempre mera liberalidade, não ensejando, em qualquer tempo e título, motivo ou precedente alegável ou

invocável para justificar o descumprimento de obrigações contratualmente assumidas, não caracterizando, sob qualquer forma, novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem desde já o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências porventura suscitadas em torno deste contrato, em renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os fins de direito.

Belém/PA, de de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Prof. Dr. ROBERTO FERRAZ BARRETO
Diretor Executivo da FADESP

Pela CONTRATADA:

Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: